



PROCESSO N° 1288/16

PROTOCOLO N° 14.039.804-7

PARECER CEE/CEIF N° 43/17

APROVADO EM 15/02/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL RUI BARBOSA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: GUARAPUAVA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício n° 1923/16-Sued/Seed, de 22/11/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Guarapuava em 13/04/16, de interesse do Colégio Estadual Rui Barbosa - Ensino Fundamental e Médio, do município de Guarapuava, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (fls. 109 e 160).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Rui Barbosa – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Wilson Luíz Silvério Martins, n° 61, Bairro Santana, município de Guarapuava, mantido pelo Governo do Estado do Paraná. Foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 1569/12, de 08/03/12, de 23/03/12 até 23/03/17 e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 4714/16, de 26/10/16, pelo prazo de 10 anos, a partir de 23/03/17 até 23/03/27 (fl. 161).

O Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 1592/10, de 23/04/10, reconhecido pela Resolução Secretarial n° 4695/12, de 31/07/12. Obteve a renovação do reconhecimento do curso pela Resolução Secretarial n° 2634/15, de 25/08/15, com base no Parecer CEE/CEIF n° 149/15, de 28/07/15, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 01/07/14 até 30/06/16 (fls. 120 e 127).



PROCESSO N° 1288/16

1.3 Organização Curricular (fl. 143)

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas expressas na Matriz Curricular, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais.

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - ENSINO FUNDAMENTAL II	
ESTABELECIMENTO: 01742- COLÉGIO ESTADUAL RUI BARBOSA ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - REGULAR E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: 0950- GUARAPUAVA - PR	NRE: GUARAPUAVA - PR
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2011	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1600/1610 HORAS ou 1920/1932 H/A	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	280	336
ARTES	94	112
LEM - INGLÊS	213	256
EDUCAÇÃO FÍSICA	94	112
MATEMÁTICA	280	336
CIÊNCIAS NATURAIS	213	256
HISTÓRIA	213	256
GEOGRAFIA	213	256
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
Total	1600/1610	1920/1932

Total de Carga Horária do Curso 1600/1610 horas ou 1920/1932 h/a

*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATORIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.

Guarapuava, 04. de maio de 2016


LUCIMARA ROSA GASPAR
Secretária

Lucimara Rosa Gaspar
Secretária RG 4.658.732-4
Port. 202/2006
13/03/2006



PROCESSO N° 1288/16

1.4 Quadro de Alunos da Avaliação Interna (fl. 147)

Ensino Fundamental FASE II	Disciplinas	Matriculados	Concluintes/egressos	Matriculados	Concluintes
		2015	2015	2016	2016
	Matemática	55	24		
	Inglês	54	18		
	Arte	47	22		
	Educação Física	69	36		
	Ciências			50	0
	História			25	0
	Geografia			65	0

1.5 Comissão de Verificação (fl. 132)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo n° 115/16, de 11/05/16, do NRE de Guarapuava, constituída pelos técnicos pedagógicos: Marilene Monteiro, licenciada em Pedagogia, Lúcia Muzolon, licenciada em Letras e João Carlos de Souza, licenciado em Geografia, após a verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 29/08/16 e informa:

(...) justificativa para a solicitação do protocolado: a instituição de ensino justifica A data do protocolo é de 13/04/2016, a Instituição justificou o atraso no cumprimento do prazo citado acima, pois como a última renovação do reconhecimento do curso ocorreu no ano anterior, desta forma passou despercebido o período reduzido atrasando a entrega do protocolo no NRE.

(...) O espaço físico apresenta-se em excelentes condições de salubridade, segurança e higiene, atendendo o estabelecido na legislação vigente. A direção apresenta como melhorias as adequações para acessibilidade, como a construção de rampas, entrada secundária, mesas adaptadas, cadeiras de roda e bebedouro conjugado. Outras melhorias também ocorreram como reforma nos banheiros, nas calçadas, na Biblioteca,



PROCESSO N° 1288/16

aquisição de cortinas e cobertura da quadra. Instalação de laboratório PROINFO, foram adquiridos data show, copiadora, três computadores, impressoras, notebook, projetor de imagem, câmera digital, aparelho de fax, scanner e tela retrátil. (...) mapas, globos, dicionários, coleção de DVD's, TV Escola e de Artes, livros para Biblioteca do Professor.

(...) Biblioteca com acervo de literatura, biblioteca do professor e profissional específico. (...) Docentes habilitados de acordo com a Matriz Curricular.

(...) laboratório de Informática conta com equipamentos adequados. (...) laboratório de Biologia, Física e Química com equipamentos e materiais (...) refeitório (...) Sala para atendimento pedagógico. (...) Quadra poliesportiva coberta. (...) quanto à acessibilidade: banheiro adaptado e rampas.

(...) Está amparada pelo Decreto ... Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola. Destaca-se que o prédio possui como medida de segurança, iluminação de emergência, extintores, sinalização para rota de fuga e uma equipe de brigadistas. (...) A Licença Sanitária n° 3355/16, tem vencimento em 06/05/17.

O Termo de Responsabilidade emitido pelo NRE de Guarapuava ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 151).

1.6 Parecer do DEB/Ceja/Seed (fl. 154)

O Departamento de Educação de Jovens e Adultos pelo Parecer n° 179/16 - DEB/Ceja/Seed, de 21/10/16, encaminha o processo ao CEE/PR, considerando que os aspectos pedagógicos estão em conformidade com as orientações e a legislação vigente.

1.7 Parecer Técnico da CEF/Seed (fl. 157)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer n° 3025/16 - CEF/Seed, de 09/11/16, foi favorável à concessão da renovação do reconhecimento do referido curso, visto que foi atendido ao contido nas Deliberações n° 05/10 e 03/13-CEE/PR.

2. Mérito

Este expediente trata de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Rui Barbosa - Ensino Fundamental e Médio, do município de Guarapuava.



PROCESSO N° 1288/16

De acordo com o relatório circunstanciado da Comissão de Verificação constata-se que a instituição de ensino possui regularidade e validade da vida escolar dos alunos e recursos humanos habilitados.

A Licença Sanitária tem validade até 06/05/17. Está inserida no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, no entanto, não apresentou o Certificado de Conformidade.

Em 14/12/16, foram apensados ao processo a Resolução Secretarial n° 4714/16, de 26/10/16, o Parecer CEE/CEIF n° 149/15, de 28/07/15 e a Vida Legal da instituição de ensino (fls. 161 a 168).

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Rui Barbosa - Ensino Fundamental e Médio, do município de Guarapuava, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 30/06/16 até 30/06/21, conforme as Deliberações n° 05/10 e n° 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades ofertadas, com especial atenção para a obtenção do Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências e a renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações n° 05/10 e n° 03/13, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 1288/16

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2017.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF em exercício

Oscar Alves
Presidente do CEE